P - 1.327/130109

PROJETODE LEI Nº 040109

AUTOR: VEREADOR EUGENIO GRANDÓ.

EMENTA: Obriga os hospitais da rede pública e privada a informar os idosos sobre o direito de manter acompanhante, enquanto estiverem internados ou em observação, e dá outras providências.

Art.1º - Ficam os hospitais das redes pública e privada obrigados a informar os idosos sobre o direito de manterem acompanhante, enquanto estiverem internados ou em observação.

§ 1º - Para o atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, deverão ser afixados cartazes ou placas em local visível ao público, preferencialmente nas portarias e nas recepções, com os dizeres "AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A ACOMPANHANTE"

§ 2º - A placa ou o cartaz deverá ter as dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de largura por 30 cm (trinta centímetro) de altura, podendo fazer menção a esta Lei.

Art.2º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o hospital infrator às seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – multa de 200 (duzentas) UFMs (Unidades Financeiras Municipais).

Parágrafo único: A cada reincidência, a multa prevista no inc. II do "caput" deste artigo será aplicada em dobro.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Estatuto do Idoso – Lei Federal nº. 10.741 – entrou em vigor em 1º de Janeiro de 2004. Sancionado em outubro de 2003, ele garante direitos e estipula deveres para melhorar a vida das pessoas com mais de 60 anos no País. Contudo, desde a sua vigência, encontra dificuldades para efetivação. Um dos direitos garantidos pela Lei, no art. 16, é o de o idoso ter acompanhante em tempo integral nos casos de internação ou observação em estabelecimentos de saúde.

O desconhecimento por parte dos pacientes e a rotina dos órgãos de saúde podem ser fatores que expliquem a falta de efetivação de tal prerrogativa. O conhecimento das normas sobre a velhice é de extrema importância para a disseminação de uma nova racionalidade, destinada a valorizar essa fase da vida com o respeito aos direitos e às garantias.

É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho este Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres Edis.

Sala Libório Bervian, 22 de Junho de 2009.

Vereador Eugenio Grandó – PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 303/09
22 JUN 2009
DESTINAÇÃO: Projetos
REFERIDA EM:

Câmara Municipal de Carazinho
Recebido em:
22/06 2009 às 15 h 55 min
Cleuma Maria Tradini Citron
Diretor de Expediente